

0764/79

"A capital"  
4/10/79

Tedora

# SITUAÇÃO DOS HABILITADOS COM CURSO DOS SEMINÁRIOS

Entre as muitas contradições, discriminações e injustiças que afectam a vida e as relações entre os portugueses, criadas e «legalmente» sancionadas pelos detentores do(s) poder(es), conta-se a situação dos habilitados com o curso de Teologia dos Seminários, no que se refere ao ensino estatizado de grau preparatório e secundário. O problema é grave porque afecta económica e socialmente muita gente; é confuso no emaranhado dos seus aspectos, alguns hipocritamente ajuizados; é silenciado, quase sistematicamente, ao nível do grande público.

Porque conheço, através da leitura diária do jornal que dirige, o seu empenho em dizer frontalmente a verdade e em lutar pela justiça, sem falsas diplomacias ou cobardias farisaicamente apodadas de prudência, permita-me que lhe exponha o assunto enunciado e peça que o divulgue de forma adequada.

Em Portugal, só no ano lectivo de 1968/69 abriu a Universidade Católica (1.º ano de Teologia). Até essa data, e desde o encerramento da Faculdade de Teologia de Coimbra, apenas os seminários e institutos superiores de Teologia leccionavam o curso de Teologia Católica e, como tal, era impossível, dentro do País, fazer qualquer opção a nível de estabelecimentos de ensino.

Ao tempo, frequentava já o 3.º ano de Teologia do I.S.E.T. de Lisboa e pude verificar que o curso aí ministrado era equivalente, a nível programático, ao da U.C., mas discriminado no seu valor social, isto é, nos graus académicos superiores concedidos (certificado de curso, e bacharelato e licenciatura, respectivamente). Embora a apreciação seja subjectiva, era notório, na escolha dos professores comuns às duas instituições concretas, a tendência por parte da U.C. em escolher, não os mais aptos, mas os mais docês às teses «oficiais».

Parece que a lógica obrigaria as instâncias superiores da hierarquia católica a reconhecer e estabelecer equivalência de grau académico pelo menos para que os que não puderam fazer a escolha entre o curso da U.C. e o das outras instituições eclesásticas, o que aconteceu aos que o iniciaram até 1968/69. Ora não só isso não acontece como está na base da discriminação legal para o ensino estatal nos mesmos graus de ensino e para os mesmos grupos de disciplina, no que se refere a escalões, acesso a estágio e vencimento.

Não será essa equivalência uma exigência justa face a uma situação injusta de que a autoridade eclesástica é exclusivamente responsável?

Pelo Decreto 37 545 de 1949 foi exigido aos professores do ensino particular um diploma que seria concedido a quem possuísse «como habilitação um curso superior completo, civil ou militar, considerando-se, para tal feito, como superior o curso teológico dos seminários». Este reconhecimento legal, aliás, confirmava o juízo social favorável sobre a capacidade científica e pedagógica dos professores habilitados com o curso teológico. Se quisermos explicitar neste ponto uma contradição oportunista, podemos dizer que à Igreja Católica convinha o prestígio dos seus funcionários e colégios e ao Estado a superação fácil de carências que não resolvia por si.

Em 1972, dada a explosão escolar e a necessidade do Estado em recrutar professores, foi equiparado como habilitação para o ensino preparatório oficial o diploma do Curso de Teologia dos Seminários, desde que feitas três cadeiras «ad hoc» numa Universidade do Estado.

Depois do 25 de Abril, em vários despachos de linguagem confusa, tem-se brincado com o problema. Se se começa (1976) por reconhecer o curso teológico dos seminários como habilitação própria, sem a exigência das cadeiras «ad hoc» para os graus de ensino preparatório e secundário, mais tarde (1977) já as mesmas são exigidas. Finalmente (1979), a habilitação própria para o secundário é retirada a partir de 1981, a menos que até essa data se façam 9 de 20 cadeiras exigidas para a licenciatura em Estudos Clássicos; a partir do presente ano fica vedada já a possibilidade de concorrer a estágio e, como tal, de adquirir a profissionalização. E repare-se que se obriga a fazer cadeiras sobre matérias que no curso dos seminários eram estudadas com grande desenvolvimento, como o latim e o grego! Além de todas estas exigências não serem acompanhadas do mínimo de condições para serem exequíveis pelos interessados e criar neles uma situação psicológica e social insuportável, pode dizer-se que espelham bem a qualidade do «trabalho» do Ministério da Educação.

A exigência de cadeiras «ad hoc» chega a ser ridícula no ensino preparatório e não atinge apenas o curso teológico. Assim, por exemplo, uma pessoa habilitada com o Curso do Magistério Primário, o 7.º ano (com uma disciplina específica de um grupo) e 5 anos de serviço docente, tem habilitação própria sem quaisquer cadeiras «ad hoc», todavia exigidas aos licenciados em Direito, Sociologia, etc., etc. E se, para lá da competência científica desigual (pois não é indiferente o peso de um curso superior após o 7.º ano liceal), se pretende argumentar com competência pedagógica, não apenas o reconhecimento para o ensino particular concedido ao Curso de Teologia como até o facto de o seu «currículo» incluir psicologia e pedagogia (embora, na verdade, não propriamente para o ensino, mas o mesmo acontece então com a maioria dos cursos das universidades civis), evidencia com clareza a desigualdade de critérios do legislador.

O Decreto-Lei n.º 290/75 determina os vencimentos a atribuir ao pessoal docente e toda a interpretação da Direcção de Serviços do Pessoal coloca na letra I (atribuída pelo citado decreto aos habilitados com grau superior, equivalente ou equiparado) os docentes possuidores do Curso de Teologia dos Seminários desde

que tenham aprovação nas cadeiras «ad hoc» e sejam colocados nos grupos para que possuam habilitação própria. Em 6 de Fevereiro de 1979 uma circular vem exigir aos mesmos professores uma prova documental de equiparação a curso superior passada pela Direcção Geral do Ensino Superior. Se tal documento não for exibido, o vencimento baixa para a letra K a partir dessa data. Que aconteceu? Os pedidos de equiparação feitos ao departamento indicado foram indeferidos por o assunto estar em estudo, os contratos celebrados devolvidos a meio do ano, o vencimento diminuiu mesmo e são exigidas reposições do excesso «indevido»!!! É também realmente espantoso o facto de, por exemplo, um engenheiro proposto pela Autoridade Eclesiástica para leccionar Moral e Religião receber pela letra I e um teólogo (curso dos Seminários) receber pela K ensinando a mesma matéria de que, penso não haver a menor dúvida, é mesmo especialista. (Não pretendo traduzir com isto a minha posição de fundo sobre a problemática das aulas de Moral e Religião). Sem comentários...

Ainda no que ao vencimento diz respeito, se toda a interpretação do referido decreto favorece os habilitados com o Curso do Magistério Primário, nas condições referidas, mesmo que nunca esse curso tenha sido equiparado a superior, e os coloca na letra I (sem que nas escolas se tenham levantado dúvidas...), ainda bem. Só não se percebe o facto de na dita circular se invocar, como razão da sua existência, as dúvidas suscitadas e apenas sobre o vencimento dos professores habilitados com o curso teológico dos Seminários e cadeiras «ad hoc». Não dá para entender!... Mas má vontade e clubismo cego é com certeza. É até caso para afirmar que, finalmente!, o Ministério da Educação é a consciência e a vontade do senti das bases!!!

«Ao que consta», ao nível das instâncias oficiais superiores, a quem já assim argumentou foi-lhe respondido para não estabelecer paralelismos pois, acrescento, revelam a arbitrariedade dos altos funcionários e a «solidariedade» dos pequenos. E «ao que consta» também aí foi dito que os habilitados com o Curso de Teologia exercem outras actividades remuneradas como funcionários eclesásticos... e não se dedicam totalmente ao ensino. Saúde-se e louve-se tanta «preocupação»! Que não haja duplo emprego está certíssimo: a começar pelos «grandes». E os outros que, embora com o dito curso, não exercem essas funções remuneradas e se vêem expoliados, como é? E, se não é cobardia, que é então este modo de proceder anónimo que não sobrevive na rua o que diz no segredo dos gabinetes climatizados?

Conhecedores de toda esta problemática o que é que os Sindicatos dos Professores já fizeram? Então agora já o «patronato» permite baixar descricionariamente um ordenado sem que se esboce sequer o mais leve protesto? Eu desconheço, mas para não faltar à justiça, admito que se tenha organizado uma manifestação «clandestina» com muitos cartazes e greves «estabilizadoras» pelo País fora!...

Perante tanta contradição, discriminação, injustiça, abuso e silêncio cúmplice é mesmo de perguntar para que quem tenha ouvidos ouça e boca responda.

Que Administração, se, quando lhe apraz, se serve de pessoas competentes com quem pouco ou nada gastou, as escorraça logo que não precisa e paga sempre com esmolas?

Que democracia, se à opressão antiga dos que não tinham credo religioso se oferece a nova aos que o têm?

Que cultura, se à verdade (Lenine diz que é uma coisa burguesa, não é?) se prefere o «arranjinho»; à justiça, a técnica dos golpes baixos de vingança mesquinha, indignos de homens; à igualdade proclamada, a infra-classe dos não-sócios?

Que educação, se a ciência se torna uma forma sofisticada de impingir domínio e servidão e não é um instrumento da convivência entre as pessoas?

Que poderes civil e religioso, se se continuam a obsequiar mutuamente com «pequenos favores», hipocritamente calam as suas mentiras e alicerçam as suas conveniências opressoras na ignorância e boa fé dos «súbditos»? Explicando um pouco: não é verdade que às autoridades eclesásticas convém um clero dependentemente disponível e às cores clubistas que ele não tenha influência?

Que sociedade? Que País?

Ao iniciar-se um novo ano escolar é urgente que o problema dos docentes habilitados com o curso teológico dos seminários se resolva, até para a boa disposição de espírito indispensável em quem tem o dever de ajudar a crescer aqueles que, felizmente, sonham justa, livre e fraterna a terra em que nasceram.

Que, a nível eclesástico, sejam reconhecidos um pé de igualdade os Cursos de Teologia a Igreja Católica ministrou (a). Que, a nível civil, se substitua a presente legislação por outra que responda a justiça na situação em causa. Que estes tristes e sórdidos exemplos da iniquidade e malvadez sejam banidos da sociedade em que vivemos e cada um que os critica os não pratique no dia a dia.

Estes, no fundo, os motivos que me levaram a escrever, pois, se o problema me toca pessoalmente, bom seria que fosse apenas individualmente.

Junto a citação da legislação por mim conhecida sobre o problema e V. Ex.ª, como jurista que é, fará o favor de notar os reparos que, porventura, a minha interpretação deles merecerem.

Cria-me admirador da sua voz que clama no deserto, da sua integridade de pessoa que não é cana agitada pelos ventos e permita-me solidário no seu amor aos homens e mulheres nossos irmãos.

CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA — Cuba